

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para instituir o piso salarial nacional do Assistente Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. O piso salarial nacional para os Assistentes Sociais será de R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais.

§1º O piso salarial nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como a iniciativa privada, não poderão fixar o vencimento ou salário inicial dos Assistentes Sociais, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º O piso salarial nacional dos Assistentes Sociais será reajustado anualmente, a partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos doze meses imediatamente anteriores.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Conselho Federal de Serviço Social, o Brasil conta atualmente com aproximadamente 188 mil Assistentes Sociais, o que o coloca na segunda posição do ranking de países com maior número de profissionais da área de Serviço Social. É de se surpreender que, mesmo a

profissão tendo sido regulamentada ainda na década de 50 do século passado, não há definição legal de um salário-base para a categoria, o que faz com que esses importantes profissionais sejam remunerados muito abaixo do mínimo justo. É o que este projeto pretende corrigir.

A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. No entanto, a título de exemplificação, só no estado do Espírito Santo, o salário médio dos Assistentes Sociais é de cerca de dois salários mínimos. Esse injusto cenário não é muito diferente na maioria dos estados brasileiros.

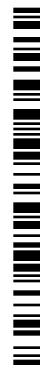
A proposta de piso salarial nacional para Assistentes Sociais que ora apresentamos, no valor de R\$ 7.315,00, tem por referência o sétuplo do atual salário mínimo, que é de R\$ 1.045,00. Entendemos que uma remuneração adequada é o melhor reconhecimento que pode ser dado aos profissionais dessa carreira tão necessária e valorosa. Esse é um reparo imprescindível de ser feito.

Os Assistentes Sociais têm por característica precípua o olhar humanizador em relação ao outro. São abnegados profissionais que se dedicam diuturnamente a levar dignidade a outras pessoas, atuando como um instrumento garantidor dos direitos mais elementares contidos na Constituição Federal e assegurando o acesso da população, sobretudo da parcela mais vulnerável, a políticas sociais, como a saúde, a educação, a habitação e a assistência.

Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses profissionais. É por essa razão que peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/20964.16092-92